



LEI NÚMERO 4214 DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

(Autógrafo n.º 67/19, Projeto de Lei n.º 10/19 – Vereador Silvinho Brandão)

Acrescenta o Parágrafo único ao art. 1º, e altera o art. 2º da Lei Municipal nº 2469, de 19 de janeiro de 2004 que proíbe o comércio de bebida alcoólica e de cigarro a menos de 200 metros das escolas do Município, garantindo a permanência dos já existentes e dá outras providências.

DÉLCIO JOSÉ SATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º Acrescenta o Parágrafo único ao Art. 1º da Lei Municipal nº 2469, de 19 de janeiro de 2004, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

Parágrafo único. A presente restrição não se aplica para os estabelecimentos comerciais que só funcionam no período noturno após as 18h00, próximos as escolas que funcionam no período diurno, ou seja, até as 18h00, sendo assim os horários de aulas não coincidem com o horário de funcionamento do estabelecimento comercial.”

Art. 2º Fica alterado o Art. 2º da Lei Municipal nº 2469, de 19 de janeiro de 2004, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica garantido o direito dos estabelecimentos licenciados e os que vierem a serem licenciados no perímetro de vedação desta Lei, de manter a comercialização desses produtos, em caráter definitivo conforme parágrafo único do Art.1º desta Lei.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 14 de outubro de 2019.


DÉLCIO JOSÉ SATO
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.